



Gabinete do(a) Vereador(a) Messias Caliman

PROJETO DE LEI

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE LINHARES OS GRUPOS CULTURAIS TRADICIONAIS POPULAR DE BANDAS DE CONGO, JONGO E FOLIA DE REIS

O vereador que a esta subscre, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Considera-se Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Linhares as manifestações folclóricas, culturais tradicionais, cênicas, musicais, saberes e festas relativas ao Congo, Jongo e Folia de Reis;

§1º Entende-se por “Congo” o conjunto de danças, músicas e manifestação folclóricas trazidas pelos escravos para Brasil no período colonial e encorporados às tradições dos povos indígenas, particularmente caracterizada pelo uso de tambores e ganzas, conhecido como casaca ou reco-reco, trajes, coreografias típicas e cânticos.

§2º Entende-se por Jongo a dança de origem africana praticada aos sons dos tambores, também conhecida como caxambu, corimá, tambu, batuque ou tambor e ganza.

§3º Entende-se por Folia de Reis a festa de tradição Cristã de origem portuguesa e espanhola, que provavelmente foi trazida para o Brasil no século XIX. Conhecida no município como folgueto também conhecido como "reis de bicho ou reis de boi". É um teatro popular com dramatizações e cantigas realizadas ao som de sanfonas, pandeiros e chocalhos. A Folia de reis é celebrada na religião católica com o intuito de comemorar a





visita dos três Reis Magos (Gaspar, Melchior - ou Belchior- e Baltazar) ao menino Jesus.

Art. 2º Fica instituído no calendário oficial do município o dia da cultura popular do município a ser comemorado no dia 05 de novembro.

Art.3º O Município poderá criar meios de fomento para apoio, incentivo e custeio das atividades dos grupos tradicionais culturais.

Art.4 º O Município poderá incluir nas atividades didáticas escolares municipais disciplinas referente aos grupos tradicionais culturais.

Parágrafo único: As atividades poderão ser realizadas via palestras com os mestres dos grupos culturais, apresentações, oficinas de adereços e instrumentos musicais, dentre outros.

Art.5º Esta lei poderá ser regulamentada pelo Executivo.

Câmara Municipal de Linhares, em 11 de Maio de 2023

MANOEL MESSIAS CALIMAN

Vereador

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é promover a defesa e o resgate dos grupos tradicionais populares do município de Linhares, tendo em vista que com a modernidade e avanço da tecnologia as tradições populares acabam sendo cada vez mais esquecidas.

Ressalta-se que o Congo já é um patrimônio imaterial reconhecido pelo Estado do Espírito Santo através da lei 10363/2015.

No entanto os grupos culturais de nosso município estão cada vez mais enfraquecidos





diante da falta de valorização pelo poder público.

E incontestemente os saberes tradicionais que estes grupos guardam, bem como a importância da cultura popular para região.

Tendo em vista a dificuldade enfrentada pelos grupos tradicionais culturais para custear suas manutenções, o município garantira através de atos normativos a defesa e proteção através de incentivos custeando suas atividades.

O objetivo de inserir a cultura destes grupos nas atividades didáticas escolares é preservar e resgatar nossas tradições. Estas atividades poderão ser feitas através de apresentações dos grupos culturais e seus representantes nas escolas.

A data a ser comemorada o dia da cultura popular do município (05 de novembro), é indicada tendo em vista ser a mesma data comemorativa em todo território nacional.

Por todo o exposto, espera este vereador, o apoio dos nobres colegas na aprovação deste Projeto de Lei, posto que o mesmo atende aos pressupostos legais.

Plenário "Joaquim Calmon", 15 de maio de 2023.

Messias Caliman
Vereador(a) - REDE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360037003900300038003A005000

Assinado eletronicamente por **Messias Caliman** em **15/05/2023 16:25**

Checksum: **C2DE28C2082B4C7273CAA43162040982EFBF96DE4833E0EF848FAE95876A66ED**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360037003900300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.